ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-140/2019

PROMOVENTE: JOSÉ PRESTES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING INFANTIL E A PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE
17 SET 2019

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

APROVADO A PEDIDO
EM LC 103/2000

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2019

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 04/03/2020

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM __/__/__ OF __/__

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº L 140/19
Fls 02
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L- 140 / 2019

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, em caráter permanente a Campanha de Combate ao Bulling Infantil e à Pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes.

Parágrafo único: A campanha de combate ao bulling e pedofilia infantil no transporte escolar visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3° O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10/03/2020

APROVADO
04 MAR 2020

Projeto de Lei n.º 0003/2019 Gabinete do Vereador José Prestes
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

EXPEDIENTE
17 SET 2019

PROCESSO
Nº 4140/19
Fls 03
ASSINATURA

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ PRESTES
Vereador-autor

José Prestes
Vereador PPS

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10/03/2020

APROVADO
1ª
04 MAR 2019

Projeto de Lei n.º 0003/2019 Gabinete do Vereador José Prestes
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

EXPEDIENTE
17 SET 2019

Processo:
Nº: L-140/19
Fls: 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº L-140 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [x] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

x	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
	Comissão Permanente de Saúde.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.
x	Comissão Permanente de Educação e Cultura.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.

	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
x	Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 19 de 09 de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 10/03/2020

Processo:
Nº: L-140/19
Fls: 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº L-140 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [x] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia 03 / 10 /2019, conforme Regimento Interno.

x	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 19 de 09 de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 10/03/22

PROCESSO
Nº PLL 140/19
Fls 06
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI N° L-140/2019

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM INTUITO DE COMBATER O BULLYNG INFANTIL E A PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apreciados os pressupostos de admissibilidade do Projeto de Lei em epígrafe identificou-se vício de iniciativa **violando o princípio constitucional da separação dos poderes**. Reza o art. 2° da Constituição Federal de 1988:

> *Art. 2° São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

O Projeto de Lei N° L-140/2019 cria para o Poder Executivo, em seu art. 2°, atribuições que são de competência exclusiva do próprio Poder Executivo, *in verbis*:

> *Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.*

A questão em análise diz respeito à possibilidade de a Câmara Municipal ter iniciativa em processos legislativos que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, o que é vedado pelo art. 73, III, da CRFB/88:

> *Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;*

Posteriormente, o art. 4° do Projeto em tela determina:

> *Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município.*

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10/03/2020

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/03/2020

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/09/2019

PROCESSO
Nº PL L 140/19
Fls 07
ASSINATURA

Ocorre que essa determinação vai de encontro ao art. 73, VI, da Carta Magna quando cria despesas para o Município:

> ***Art. 73.*** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> ***VI*** *– matérias que criem, ainda que indiretamente, despesas para o Erário*

Pelo exposto, **OPINO** pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° L-140/2019.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( ) de acordo (X) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo (X) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 10 / 08 / 2020

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04 / 03 / 2020

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17 / 09 / 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: PL 140/19
Fls: 08

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 140 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [X] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 07 / 11 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
X	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 24 de Outubro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 10/03/2020

PROCESSO Nº PL 140/19 Fls 09 ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE LEI nº L-140 de 2019.

Parecer em anexo.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2019.

Marcel Silvano
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Luciano Diniz	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marvel Maillet	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Marvel Paulino Maillet Vereador
Marcio Barcellos	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

ARQUIVADO A PEDIDO Autor EM 10/03/2020

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 04/03/2020

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/09/2019

PROCESSO
Nº PL 140/19
Fls 10
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE LEI Nº L-140/2019

PROMOVENTE: Vereador José Prestes

Assunto: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING INFANTIL E A PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de propositura de Lei elaborada pelo Ilustre Vereador José Prestes que visa instituir a Campanha de Combate ao Bullying Infantil e à Pedofilia nos veículos utilizados em transporte de estudantes, encaminhada a esta Comissão para apreciação e parecer.

A proposição obteve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, que votou pela inconstitucionalidade do mesmo por conter vícios de iniciativa.

Quanto ao mérito a ser apreciado por esta Comissão Permanente de Educação e Cultura, entendemos que a proposição possui interesse público relevante para as políticas educacionais. O momento presente pede ações assertivas de combate ao Bullying nas escolas e ao abuso infantil. Campanhas publicitárias podem representar apoio importante na sensibilização da população para estes problemas. Entretanto, não restou claro de que forma será realizada esta campanha, o que ficaria a cargo do Poder Executivo regulamentar.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 10/03/2020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº 12120/19
Fls: 12

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 140 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [x] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 25 / 11 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.	X	Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 08 de NOVEMBRO de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 10/03/2020

PROCESSO Nº PLL 140/2019 Fls 13 ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANTE DE CIDADANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Referência: **Projeto de Lei nº L – 140/2019**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Prestes, que dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar, com intuito de combater o *bullyng* infantil e a pedofilia no Município de Macaé-RJ.

2. A citada proposição tramita nesta Casa Legislativa desde 17 de setembro de 2019. O parecer da CCJ fora desfavorável. Entretanto, o relator teve seu voto vencido, já que os demais vereadores que compõem a CCJ votaram favoravelmente ao regular prosseguimento do PL.

3. Agora, os autos foram remetidos pelo Setor de Assessoria Técnico-Legislativa à esta Comissão Permanente de Cidadania da Infância e juventude para, no prazo regimental de 10 dias úteis, apresentar parecer.

4. Sob a ótica do direito da Infância e Juventude, a proposição em análise reveste-se de legalidade e respeita as normas protetoras da criança e do adolescente, sobretudo a Lei Federal 8.069/90 – ECA. O PL em questão legisla sobre matéria de relevante interesse público, já que visa combater no âmbito do Município de Macaé o *bullyng* infantil e a pedofilia, males que devastam a inocência de nossos infantes, gerando traumas por toda vida.

5. Assim sendo, respeitadas as garantias legais e constitucionais do infante e do jovem, **voto pelo prosseguimento do Projeto de Lei L – 140/2019.**

6. Submeto os autos ao Presidente desta Comissão, Vereador Marcel Silvano, a fim de coletar os votos dos demais membros.

Macaé, 09 de dezembro de 2019.

ARQUIVADO A PEDIDO Autor EM 10 / 03 / 2020

Robson Oliveira
Vereador
Relator da Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude

Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude

PROCESSO
Nº PLL 140/2019
14
ASSINATURA

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Marcel Silvano	Presidente	De acordo	Câmara Municipal de Macaé Marcel Silvano da Silva Souza Vereador
Renata Paes	Titular	de acordo	Câmara Municipal de Macaé Renata Thomaz de Oliveira Vereador
Marvel Maillet	Suplente		

Recebido em:

_____/_____/_____

ARQUIVADO A PEDIDO
DO AUTOR
EM 10/03/2020